CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

REQUERIMENTO 127 /2022

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente, perante este Plenário **REQUERER** que seja encaminhado à Prefeitura Municipal da Lapa e ao Diretor Geral da Copel distribuição S.A. do Paraná para o envio das seguintes informações:

A Câmara Municipal da Lapa/Pr está recebendo diversas reclamações quanto aos cabos e fiação aérea soltos, expostos e acumulados de forma desorganizada que se encontram nos postes de energia elétrica por negligência das empresas responsáveis que também os utilizam.

Além do emaranhado dos fios deixarem um aspecto de descuido, pelo fato da maioria ser composto por cabos de aço, acidentes podem vir a ocorrer oferecendo sérios riscos aos pedestres, ciclistas e motoristas.

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2960/2022
Data: 13/12/2022 - Horário: 18:05
Legislativo

As empresas fazem uso de vias públicas para instalarem cabos e equipamentos necessários à prestação de seus serviços. Muitas vezes instalados de maneira desordenada, esses dispositivos são abandonados quando perdem o uso, desta forma a Câmara Municipal aprovou por iniciativa deste Vereador a Lei Municipal nº3924, de 30 de março de 2022 que dispõe sobre o alinhamento dos mesmos e a remoção dos excedentes com o fim de evitar danos.

Um dos pontos mais graves relacionados ao abandono destas fiações é o comprometimento da segurança à população lapiana, pois em muitos casos, a fiação sem utilização pode permanecer energizada.

ALAMEDA DAVID CARNEIRO, 390 - CAIXA POSTAL 04 - CEP 83750-000 - LAPA - PARANÁ
FONE: (41) 3622.2536 | 3547.8600 - SITE: WWW.LAPA.PR.LEG.BR | EMAIL: CAMARA@LAPA.PR.LEG.BR

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

A fiação aérea excedente e sem uso, instalada nos postes contribuem em demasia para a poluição visual das ruas da cidade que possui relevante **patrimônio histórico e cultural**, bem como o emaranhado de fios que estão sem utilização, sobrecarregando consideravelmente os postes da Copel.

Ademais o embasamento legal da legislação municipal supra citada encontra respaldo no Artigo 4º, §1º da Resolução Conjunta nº 04/2014, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Pelos motivos expostos este Vereador já formalizou pedido de providências perante a empresa Copel o qual foi recebido em 11 de outubro deste ano e até o presente momento encontra-se sem respostas ou qualquer providência.

Desta forma, solicito que determinem a verificação e fiscalização por parte da subestação da Copel Lapa para o efetivo cumprimento da legislação municipal, tendo em vista ser a concessionária/permissionária e assim possa garantir que o espaço exclusivo da energia elétrica seja compartilhado com demais empresas conforme as disposições legais.

Nestes termos,

Requer Deferimento.

Câmara Municipal da Lapa, 13 de dezembro de 2.022.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Ofício nº 28/2022-GAB

Câmara Municipal da Lapa/Pr, 10 de outubro de 2.022.

Ilustríssimo Sr. Maximiliano Andres Orfali

Diretor Geral da Copel Distribuição S.A. do PR

CÓPIA

O Presidente Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/Pr, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria expor para ao final requerer:

A Câmara Municipal da Lapa/Pr está recebendo diversas reclamações quanto aos cabos e fiação aérea soltos, expostos e acumulados de forma desorganizada que se encontram nos postes de energia elétrica por negligência das empresas responsáveis que também os utilizam.

Além do emaranhado dos fios deixarem um aspecto de descuido, pelo fato da maioria ser composto por cabos de aço, acidentes podem vir a ocorrer oferecendo sérios riscos aos pedestres, ciclistas e motoristas.

As empresas fazem uso de vias públicas para instalarem cabos e equipamentos necessários à prestação de seus serviços. Muitas vezes instalados de maneira desordenada, esses dispositivos são abandonados quando perdem o uso, desta forma a Câmara Municipal aprovou por iniciativa deste Vereador a Lei Municipal nº3924, de 30 de março de 2022 que dispõe sobre o alinhamento dos mesmos e a remoção dos excedentes com o fim de evitar danos.

Recebido 11/10/22 Simão C.S. Bill 45935

Um dos pontos mais graves relacionados ao abandono destas fiações é o comprometimento da segurança à população lapiana, pois em muitos casos, a fiação sem utilização pode permanecer energizada.

A fiação aérea excedente e sem uso, instalada nos postes contribuem em demasia para a poluição visual das ruas da cidade que possui relevante patrimônio histórico e cultural, bem como o emaranhado de fios que estão sem utilização, sobrecarregando consideravelmente os postes da Copel.

Ademais o embasamento legal da legislação municipal supra citada encontra respaldo no Artigo 4º, §1º da Resolução Conjunta nº 04/2014, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), *in verbis*:

> **"Art. 4º** No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:
>
> I - a faixa de ocupação;
>
> II - o diâmetro do conjunto de cabos e cordoalha de um mesmo Ponto de Fixação;
>
> III - as distâncias mínimas de segurança dos cabos e equipamentos da rede de telecomunicações em relação ao solo e aos condutores da rede de energia elétrica; e
>
> IV - a disposição da reserva técnica de fios ou cabos nos Pontos de Fixação.
>
> § 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.(...)"

Pelos motivos expostos solicito a Vossa Senhoria que determine verificação e fiscalização por parte da subestação da Copel Lapa para o efetivo cumprimento da legislação municipal, tendo em vista ser a concessionária/permissionária e assim possa garantir que o espaço exclusivo da energia elétrica seja compartilhado com demais empresas conforme as disposições legais.

Nestes termos,

Requer deferimento.

Atenciosamente,

GUSTAVO DAOU

Vereador Presidente

LEI Nº 3924, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento de cabos e fiação aérea e remoção dos excedentes e sem uso, instalados por pessoa jurídica que opere ou utiliza rede aérea no Município da Lapa/Pr.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a pessoa jurídica, concessionária, permissionária ou terceirizada, responsável pelos serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado ao uso da rede aérea, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela instalados e a retirada dos fios e cabos não mais utilizados dos postes cedidos a qualquer título pelo Município.

Parágrafo Único – A concessionária ou permissionária fica obrigada a notificar suas contratadas, que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos cabos e demais instrumentos por ela utilizados e que procedam a retirada daqueles não mais utilizados.

Art. 2º - A concessionária ou permissionária deve fazer a manutenção, conservação, remoção ou substituição, referida no artigo anterior, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 3º – O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada, de modo que a instalação realizada por um não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outro, bem como o espaço exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º - As novas fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente, contendo o nome da responsável, inclusive quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento, quando a identificação deverá conter quem compartilha a rede.

Art. 5º – O não cumprimento das obrigações contidas nesta Lei acarretará a expedição de notificação pela administração municipal, com prazo de 30 (trinta) dias para defesa e regularização, sem prejuízo de multa e demais disposições a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/03/2022 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62446a4114f0d7.

Art. 6º – A manutenção dos postes ficará exclusivamente a cargo da concessionária de energia elétrica que detenha a concessão ou permissão, ficando a cargo do Município a fiscalização e a respectiva notificação.

Parágrafo Único – Em caso de notificação à concessionaria ou permissionária, esta deverá proceder a substituição do poste danificado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação, podendo regulamentar demais disposições por Decreto Municipal.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Março de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/03/2022 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62446a4114f0d7

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
30/03/2022 11:33:32